



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESPACHO - TRE-CE/PRESI/SPR

Processo:	2025.0.000006608-7
Assunto:	Informa Incidente com Guarda Municipal com pedido de providências junto à PF/CE
Destino:	ASJUR, GAPRE

Trata-se de processo administrativo instaurado neste Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) para registro e apuração de incidente de segurança ocorrido em 08 de abril de 2025, envolvendo o ingresso de servidor da Guarda Municipal de Sobral, portando arma de fogo, sem a devida autorização legal, nas dependências desta Corte Eleitoral.

Conforme relatado nos autos, o Sr. DAVI GOMES ÁVILA MENDES, Guarda Civil Municipal de Sobral/CE, matrícula 30180, atualmente cedido à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE (Ato nº 1976/2025 - GABPREF), compareceu às dependências deste Tribunal e, ao passar por inspeção na entrada do órgão, foi detectado que estava portando uma pistola Taurus G2C, calibre 9mm, com número de série ABJ866137, acompanhada de carregador e treze munições intactas.

Em contato realizado pela Assessoria de Segurança e Inteligência deste Tribunal com a Polícia Federal (DELEAQ/SR/CE), foi confirmado que o referido servidor não possuía autorização para porte de arma de fogo, estando tal procedimento em fase de tramitação entre a Polícia Federal e o Município de Sobral.

Embora tenha sido registrada ocorrência junto à Delegacia do 4º Distrito Policial de Fortaleza/CE (Boletim de Ocorrência nº 104-1035/2025), com a apreensão da arma e munições, não foi realizada prisão em flagrante delito do servidor.

Considerando que os fatos, em tese, configuram o crime previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), que é atribuição da Polícia Federal a apuração de infrações penais contra serviços e bens da União, a teor do art. 144, §1º, inciso I, da Constituição Federal, sendo este Tribunal órgão federal, e ainda que compete à Polícia Federal a concessão de porte de arma funcional aos integrantes das guardas municipais, nos termos do art. 57 do Decreto nº 11.615/2023, **requisito**, com fundamento no art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, a instauração de inquérito policial pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Ceará para apuração dos fatos narrados.

Encaminhe-se ofício ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Ceará, instruído com cópia integral deste processo administrativo.

Encaminhe-se, ainda, ofício com cópia da presente decisão à Delegada Jéssica Gomes Aguiar da Polícia Civil do Estado do Ceará, para remessa das informações e material apreendido quando do flagrante para a Polícia Federal; bem como à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública (CGD) e ao Secretário de Segurança Pública, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Após, mantenha-se o processo em acompanhamento até o retorno de informações sobre as providências adotadas, bem como sobre os esclarecimentos técnicos solicitados por meio do Ofício nº 787/2025 (doc. 0001029735).

À ASJUR, para providências relacionadas à minuta do ofício e, posteriormente,

ao GAPRE, para envio.

Fortaleza, data e hora registradas no sistema.

Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 23/04/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001033895&crc=9C619863, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001033895** e o código CRC **9C619863**.

2025.0.000006608-7

0001033895v4